PREFEITURA DE
GLÓRIA
Povo que a gente ama!

MENSAGEM N.º 007/2019
Projeto de Lei n.º 007/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa, o anexo Projeto de Lei que ***Dispõe sobre autorização para o Prefeito assinar convênio com as entidades que menciona e a aderir a Programas Especiais e dá outras providências.***

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei, pedimos **prioridade/urgência** para que a presente seja apreciada em Sessão. Esperamos contar com o apoio dessa Câmara, que se constitui em respaldo parlamentar essencial à implementação, viabilização e execução das ações do Poder Público Municipal permitindo a consolidação da construção de uma sociedade mais justa.

Submeto, assim, o presente Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Câmara.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e dignos Pares, protestos de elevada estima, consideração e apreço.

David de Souza Cavalcanti
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Paulo Gomes de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Glória
Nesta

Atesto o Recebimento Protº Nº 079
Em 08 de 05 de 2019
Câmara Municipal de Glória - BA

Edilma Correia do Nascimento
Assistente do Legislativo - Mat. 036

PREFEITURA DE GLÓRIA
Povo que a gente ama!

PROJETO DE LEI N.º 007, de 08 de maio de 2019.

Dispõe sobre autorização para o Prefeito assinar convênio com as entidades que menciona e a aderir a Programas Especiais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA, estado da Bahia, no uso das atribuições legais, submete a apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I

Das Autorizações

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênios, contratos e a aderir a Programas Especiais tripartite ou bipartite, criados pela União ou pelo estado da Bahia.

Parágrafo Único – A autorização de que trata o "caput", terá vigência até 08/05/2020.

Art. 2º - A presente autorização legitima o ato do Chefe do Poder Executivo Municipal não somente aos Órgãos da Administração Direta da União e do Estado da Bahia, como ainda junto aos Órgãos da Administração Indireta, empresas públicas, sociedades de economia-mista, autarquias e fundações.

Art. 3º - Na assinatura de Convênios e Adesão a Programas Especiais, a presente autorização compreende a assunção de contra-partida até os limites estabelecidos nos instrumentos respectivos.

§ 1º - Os compromissos assumidos nos Convênios, Contratos, Ajustes e Adesões a Programas Especiais, não poderão ultrapassar o mandato do Chefe Executivo.

Art. 4º - A presente autorização compreende também a adesão do Município na formação de Consórcios Municipais para atendimento de serviços públicos prestados pela Municipalidade, ou para a implantação de programas de desenvolvimento sustentado,

implantados pela União, pelo Estado da Bahia ou por Municípios da mesma micro-região e que visem a preservação e conservação do Rio São Francisco e do Raso da Catarina.

Capítulo II
Das Disposições Finais

Art. 5º - Formalizado o Instrumento de Convênio, Ajuste ou Adesão a Programa Especial, o Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, tomará as seguintes providências:

a) remeterá cópia ao Poder Legislativo;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 08 de maio de 2019.

David de Souza Cavalcanti
Prefeito Municipal